LEI Nº. 034/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a redação, inclui artigos da Lei Complementar nº011 de 12 de dezembro de 2019, que cria o LANCHODROMO MUNICIPAL ou PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e, da outras providências".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Lei Complementar nº011/2019, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O §1º, do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

§1º A Permissão de Uso a ser concedia mediante procedimento licitatório, expedida a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo ser prorrogada por

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

iguais e sucessivos períodos, aos permissionários, enquanto atenderem fielmente os requisitos desta Lei Complementar;

II- O §2°, do artigo 3° passa a ter a seguinte redação:

Art. 3°...

§2° Caberá ao Executivo providenciar a convocação de interessados à permissão de uso mediante licitação, ficando definido que a proposta vencedora do processo de seleção será àquele que ofertar maior preço a ser pago a título de aluguel pelo uso do espaço público, sendo os valores mínimos determinados por avaliação prévia de calor de mercado no momento da contratação.

III- Fica acrescido ao artigo 3° o §4°, que dispõe:

Art. 3°...

§4°. Os contratos vinculados a esta Lei, em regra, deverão ser prorrogados, desde que os permissionários atendam fielmente os requisitos legais, devendo a exceção ser devidamente motivada e justificada pela administração.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

IV – O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 – Fica proibida a expedição de novas autorizações para a instalação de trailers de Lanches em área pública num raio de 100 (cem) metros de distância do Lanchódromo ou Praça de alimentação popular, exceto em relação aos proprietários de trailers móveis que vierem comercializar seus produtos especificamente no local destinado a realização da feira livre.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 10 de junho de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
ASSESSOR JURÍDICO-ADVOGADO

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br